

Tipo do Documento:	<b>PROCEDIMENTO/ROTINA</b>	POP.CCIH.021 - Página 1/4	
Título do Documento:	OBSERVAÇÕES PARA USO E REUTILIZAÇÃO DA MÁSCARA N95	Emissão: 27/01/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	27/01/2025

## 1. DEFINIÇÃO

As máscaras de proteção respiratória N95 (PFF2 ou equivalente) são Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proporcionam uma vedação adequada sobre a face do usuário. Elas possuem um filtro capaz reduzir a exposição respiratória de eficiência mínima de filtração de 95%, com isso, são recomendadas para prevenção à Covid-19.

## 2. INDICAÇÕES DE USO

Recomenda-se utilização da máscara tipo N95, de forma OBRIGATÓRIA, em procedimentos com risco de geração de aerossóis, tais como:

1. Intubação traqueal;
2. Extubação;
3. Aspiração aberta das vias aéreas;
4. Broncoscopia;
5. Fisioterapia respiratória;
6. Ressuscitação cardiopulmonar respiratória;
7. Necropsia envolvendo tecido pulmonar;
8. Coleta de espécime clínico respiratório para diagnóstico etiológico (coleta por *swab*);
9. Ventilação não invasiva para oferta de oxigênio (máscara de “venturi”, cateter nasal, BiPAP e CPAP);
10. Nebulização.

Os aerossóis podem permanecer no ambiente por até 3 horas após serem geradas. Portanto, faz-se necessário que sua utilização ocorra por toda a equipe que preste assistência durante e 3 horas após a realização de procedimentos geradores de tais partículas.

## 3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O USO DA MÁSCARA TIPO N95

Considerar o uso de protetores faciais tipo face shield concomitante com o uso da máscara N95/PFF2 ou similares para reduzir a contaminação da superfície, no contexto da COVID-19. A máscara cirúrgica não deve ser sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

## 4. REMOÇÃO DA MÁSCARA

Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para não tocar na superfície interna e acondicione em um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara devem ser acondicionados de forma a não serem contaminados e facilitar a retirada da máscara da embalagem. Higienizar as mãos com álcool a 70% ou sabão após o manuseio da máscara N95.

Tipo do Documento:	<b>PROCEDIMENTO/ROTINA</b>	POP.CCIH.021 - Página 2/4	
Título do Documento:	OBSERVAÇÕES PARA USO E REUTILIZAÇÃO DA MÁSCARA N95	Emissão: 27/01/2023	Próxima revisão: 27/01/2025
		Versão: 1.0	

## 5. ACONDICIONAMENTO

As unidades de saúde devem providenciar locais adequados para guarda das máscaras usadas durante o turno. Deverão ser armazenadas em papel tipo A4 com furo para as alças e, posteriormente, em envelope de papel com identificação do nome do profissional na parte externa do envelope, do setor onde será prestada a assistência, bem como a data do início do uso e previsão de término, fornecidos pelos setores. Para guardar a máscara no envelope após a retirada, o profissional deverá evitar tocar a face externa da máscara. Caso seja necessário tocar a máscara para acondicionar no recipiente de armazenamento, deverá fazê-lo com luvas limpas não estéreis sempre higienizando as mãos antes e após o procedimento. As máscaras, assim como os demais EPIs, utilizadas no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, não devem, em hipótese alguma, serem levados para casa.

## 6. RECOMENDAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO

As máscaras de proteção respiratória N95 ou equivalente poderão, EXCEPCIONALMENTE, ser usadas por período maior e/ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que pelo mesmo profissional e cumpridos todos os cuidados necessários. As máscaras N95 ou similares devem ser sempre usadas por um único usuário, poderá ser utilizada por até 15 dias, em situações de desabastecimento, se estiver sendo bem acondicionada, limpa, seca, com sua vedação funcional e com o elástico em perfeito estado. Ao vestir novamente a máscara N95 ou similares, deve-se higienizar as mãos, colocar um par de luvas de procedimento (não esterilizadas), colocar a máscara, ajustando-a adequadamente ao rosto para vedação adequada. Ao final do procedimento, descartar as luvas e higienizar as mãos.

## 7. AVALIAÇÃO DA INTEGRIDADE

Os trabalhadores devem sempre inspecionar visualmente a máscara antes de cada uso, para avaliar sua integridade. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas. Caso não seja possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do trabalhador, a máscara deverá ser descartada imediatamente.

## 8. REFERÊNCIAS

Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que discorre sobre as "Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)" atualizada em 25/02/2021. Disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-gvims\\_ggtes\\_anvisa-04\\_2020-25-02-para-o-site.pdf/view](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf/view)

ANVISA. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, 17 de fevereiro de 2020. Atualizada em 21 de março de 2020.

Tipo do Documento:	<b>PROCEDIMENTO/ROTINA</b>	POP.CCIH.021 - Página 3/4	
Título do Documento:	OBSERVAÇÕES PARA USO E REUTILIZAÇÃO DA MÁSCARA N95	Emissão: 27/01/2023	Próxima revisão: 27/01/2025
		Versão: 1.0	

## 9. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	19/01/2023	Elaboração do documento

ELABORAÇÃO	
Vanessa Campos Andrade de Melo Persico Médica Infectologista SGQ	Assinado eletronicamente via SEI
Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do SGQ	
Mônica Gisele Costa Pinheiro Enfermeira SGQ	
Vanessa Freires Maia Enfermeira SGQ	
Joymara Railma Gomes de Assunção Enfermeira SGQ	
Wilton Nogueira de Abreu Técnico em Enfermagem SGQ	
Franciane Carla de Souza Bento Assistente Administrativo	
REVISÃO	
Vanessa Campos Andrade de Melo Persico Médica Infectologista	Assinado eletronicamente via SEI
VALIDAÇÃO	
Vanessa Freires Maia Enfermeira SGQ	Assinado eletronicamente via SEI
APROVAÇÃO	
Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	Assinado eletronicamente via SEI

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

## CERTIDÃO

Processo nº 23527.009788/2022-08

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Certidão de Assinatura do POP "OBSERVAÇÕES PARA USO E REUTILIZAÇÃO DA MÁSCARA N95" (28041466).

ELABORAÇÃO	
Vanessa Campos Andrade de Melo Persico Médica Infectologista SGQ  Carla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do SGQ  Mônica Gisele Costa Pinheiro Enfermeira SGQ  Vanessa Freires Maia Enfermeira SGQ  Wilton Nogueira de Abreu Técnico em Enfermagem SGQ  Franciane Carla de Souza Bento	Assinado eletronicamente via SEI

Assistente Administrativo	
<b>REVISÃO</b>	
Vanessa Campos Andrade de Melo Persico Médica Infectologista	Assinado eletronicamente via SEI
<b>VALIDAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vanessa Freires Maia Enfermeira SGQ	Assinado eletronicamente via SEI
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Carla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Freires Maia, Enfermeiro(a)**, em 01/03/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Gisele Costa Pinheiro, Enfermeiro(a)**, em 01/03/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joymara Railma Gomes de Assunção, Enfermeiro(a)**, em 01/03/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Nogueira de Abreu, Técnico(a) em Enfermagem**, em 01/03/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Carla de Souza Bento, Assistente Administrativo**, em 09/03/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de](#)

[8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Campos Andrade de Melo Pêrsico, Médico(a)**, em 15/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 16/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28041497** e o código CRC **4AED8E93**.